



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 248, DE 2000
(Do Sr. Marcus Vicente e outros)

Dá nova redação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 1995.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O inciso II do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e vedada a cobrança de taxa de inscrição ou de qualquer outro encargo financeiro de candidato cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3(três) salários mínimos;”

JUSTIFICAÇÃO

Velha reivindicação de inúmeros setores sociais, a isenção de taxas de inscrição atribuída de forma dispersa e esporádica a candidatos carentes merece ser elevada a dispositivo constitucional. De fato, na lógica igualitária da Lei Maior, não se admite que sobreviva a discriminação na luta por cargos e empregos públicos. Já basta, por estar no mundo dos fatos, a melhor preparação a que têm acesso os candidatos de maior poder aquisitivo. Não é possível que a ela venha se somar a cobrança de emolumentos que simplesmente inviabiliza, mês a mês, ano a ano, a participação, em concursos públicos, de pessoas que já arcam com injustiças sociais de toda sorte.

Com base nesses relevantes aspectos, espera-se a rápida aprovação da emenda constitucional aqui defendida.

Sala das Sessões, em de de 2000.

 25/05/00

Deputado **MARCUS VICENTE**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

30/05/00 14:07:48

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MARCUS VICENTE E OUTROS

Data de Apresentação: 25/05/00

Ementa: Da nova redação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	271
	Não Conferem	007
	Licenciados	009
	Repetidas	028
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
6	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
7	AIRTON DIPP	PDT	RS
8	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR
9	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
10	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
11	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
12	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
13	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
14	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
15	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
16	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
17	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
18	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
19	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
20	ALMIR SÁ	PPB	RR
21	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
22	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
23	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
24	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
25	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
26	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
27	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
28	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
29	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
30	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
31	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
32	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
33	ARY KARA	PPB	SP
34	ÁTILA LINS	PFL	AM
35	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
36	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
37	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
38	B. SÁ	PSDB	PI
39	BADU PICANÇO	PSDB	AP
40	BETINHO ROSADO	PFL	RN
41	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
42	BISPO WANDERVAL	PL	SP
43	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
44	CABO JÚLIO	PL	MG
45	CAIO RIELA	PTB	RS
46	CARLITO MERSS	PT	SC
47	CARLOS BATATA	PSDB	PE
48	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
49	CELSO GIGLIO	PTB	SP

50	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
51	CLEONÂNCIO FONSECA	PPB	SE
52	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
53	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
54	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
55	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
56	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
57	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
58	DARCI COELHO	PFL	TO
59	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
60	DE VELASCO	PSL	SP
61	DELFIN NETTO	PPB	SP
62	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
63	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
64	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
65	DJALMA PAES	PSB	PE
66	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
67	DR. HELENO	PSDB	RJ
68	DR. HÉLIO	PDT	SP
69	DR. ROSINHA	PT	PR
70	EBER SILVA	PDT	RJ
71	EDINHO BEZ	PMDB	SC
72	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
73	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
74	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
75	EDUARDO PAES	PTB	RJ
76	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
77	ESTHER GROSSI	PT	RS
78	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
79	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
80	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
81	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
82	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
83	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
84	FERNANDO MARRONI	PT	RS
85	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
86	FEU ROSA	PSDB	ES
87	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
88	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
89	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
90	GERALDO MAGELA	PT	DF
91	GERALDO SIMÕES	PT	BA
92	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
93	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
94	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
95	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
96	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
97	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
98	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
99	HUGO BIEHL	PPB	SC
100	IARA BERNARDI	PT	SP

101	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
102	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
103	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
104	IRIS SIMÕES	PTB	PR
105	JAIME MARTINS	PFL	MG
106	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
107	JOÃO COSER	PT	ES
108	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
109	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
110	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
111	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
112	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
113	JOÃO MATOS	PMDB	SC
114	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
115	JOÃO PAULO	PT	SP
116	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
117	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
118	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
119	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
120	JORGE BITTAR	PT	RJ
121	JORGE COSTA	PMDB	PA
122	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
123	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
124	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
125	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
126	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
127	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
128	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
129	JOSÉ JANENE	PPB	PR
130	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
131	JOSÉ MACHADO	PT	SP
132	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
133	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
134	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
135	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
136	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
137	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
138	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PFL	AL
139	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
140	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
141	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
142	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
143	JUQUINHA	PSDB	GO
144	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
145	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
146	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
147	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
148	LEUR LOMANTO	PFL	BA
149	LINO ROSSI	PSDB	MT
150	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
151	LUCIANO CASTRO	PFL	RR

152	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
153	LUIS BARBOSA	PFL	RR
154	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
155	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
156	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
157	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
158	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
159	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
160	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
161	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
162	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
163	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
164	MÁRCIO MATOS	PT	PR
165	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
166	MARCOS AFONSO	PT	AC
167	MARCOS CINTRA	PL	SP
168	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
169	MARCOS LIMA	PMDB	MG
170	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
171	MARIA ABADIA	PSDB	DF
172	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
173	MARISA SERRANO	PSDB	MS
174	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
175	MAX MAURO	PTB	ES
176	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
177	MEDEIROS	PFL	SP
178	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
179	MILTON MONTI	PMDB	SP
180	MIRIAM REID	PDT	RJ
181	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
182	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
183	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
184	NELSON MEURER	PPB	PR
185	NELSON OTOCH	PSDB	CE
186	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
187	NILSON PINTO	PSDB	PA
188	NILTON BAIANO	PPB	ES
189	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
190	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
191	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
192	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
193	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
194	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
195	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
196	OSVALDO REIS	PMDB	TO
197	PAES LANDIM	PFL	PI
198	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
199	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
200	PAULO FEIJO	PSDB	RJ
201	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
202	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

203	PAULO PAIM	PT	RS
204	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
205	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
206	PEDRO CELSO	PT	DF
207	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
208	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
209	PEDRO HENRY	PSDB	MT
210	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
211	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
212	PEDRO VALADARES	PSB	SE
213	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
214	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
215	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
216	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
217	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
218	RENATO SILVA	PSDB	PR
219	RENATO VIANNA	PMDB	SC
220	RENILDO LEAL	PTB	PA
221	RICARDO BARROS	PPB	PR
222	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
223	RICARDO FIUZA	PFL	PE
224	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
225	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
226	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
227	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
228	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
229	ROBERTO BRANT	PFL	MG
230	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
231	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
232	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
233	RONALDO CAIADO	PFL	GO
234	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
235	RUBENS BUENO	PPS	PR
236	RUBENS FURLAN	PPS	SP
237	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
238	SANTOS FILHO	PFL	PR
239	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
240	SERAFIM VENZON	PDT	SC
241	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
242	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
243	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
244	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
245	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
246	SERGIO REIS	PSDB	SE
247	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
248	SILVIO TORRES	PSDB	SP
249	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
250	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
251	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
252	VADÃO GOMES	PPB	SP
253	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

254	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
255	VALDIR GANZER	PT	PA
256	VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
257	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
258	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
259	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
260	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
261	WALTER PINHEIRO	PT	BA
262	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
263	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
264	WELLINGTON DIAS	PT	PI
265	WILSON BRAGA	PFL	PB
266	WILSON SANTOS	PMDB	MT
267	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
268	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
269	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
270	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
271	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
2	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
3	MAGNO MALTA	PTB	ES
4	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
5	NEUTON LIMA	PFL	SP
6	PADRE ROQUE	PT	PR
7	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
2	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
3	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
4	FRANCISCO SILVA	PST	RJ
5	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
6	IVANIO GUERRA	PFL	PR
7	JOSÉ MELO	PFL	AM
8	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
9	RICARDO NORONHA	PMDB	DF

Assinaturas Repetidas

1	ALBERICO CORDEIRO	PTB	AL
2	ALBERICO CORDEIRO	PTB	AL
3	ALOIZIO SANTOS	PSDB	ES
4	ARMANDO ABILIO	PMDE	PE
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	BADU PIKANÇO	PSDB	AP
7	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
8	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
9	EBER SILVA	PDT	RJ

10	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
11	EDUARDO PAES	PTB	RJ
12	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
13	IARA BERNARDI	PT	SP
14	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
15	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
16	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
17	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
18	MARCOS CINTRA	PL	SP
19	MARCOS LIMA	PMDB	MG
20	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
21	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
22	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
23	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
24	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
25	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
26	RUBENS FURLAN	PPS	SP
27	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
28	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 103/00

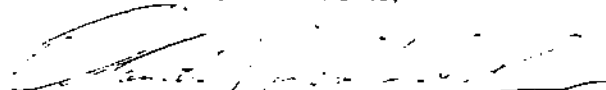
Brasília, 30 de maio de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MARCUS VICENTE E OUTROS, que "**Dá nova redação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

271 assinaturas confirmadas;
 007 assinaturas não confirmadas;
 009 deputados licenciados;
 028 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei:

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e

títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento:

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical:

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica:

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices:

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo:

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público:

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores:

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

** Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

** Inciso XVI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público:

** Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei:

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação:

** Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

** § 3º com redução dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

I - o prazo de duração do contrato;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

III - a remuneração do pessoal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998.*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....